



CONVÊNIO Nº 004/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA-SCMB

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº MG -172974-24, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde Pública, Dr. **Arinos Brasil Duarte Filho**, brasileiro, médico, portador da CI nº M-3.766.139 SSP/MG e inscrito no CPF nº 529.905.326-68, residente e domiciliado em Barbacena/MG, CEP 36.201-128, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA-SCMB**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, conveniada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, **CNES 2138875**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.892/0001-10, com sede na Rua Padre Toledo, s/nº, Bairro São Sebastião, Barbacena/MG, CEP: 36.202-290, neste ato representado pela Provedora **Maria Angélica Borges de Andrada**, brasileira, natural de Barbacena, nascida aos 09.11.1957, portadora do RG MG-868.985 PC/MG e inscrita no CPF nº 819.961.106-59, residente e domiciliada em Barbacena/MG, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 004/2022**, com fundamento, no que couber, nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações; **Lei Federal nº 8.080**, de 19.09.1990; **Resolução SES/MG nº 7.874, de 22.11.2021 (fls.81/86)** que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas, e por fim, **Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços entre os partícipes, com o objetivo de viabilizar repasse de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame de tomografia, visando o fortalecimento das ações assistenciais de saúde do Estado de Minas Gerais, no âmbito da política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais, Valora Minas, conforme Plano de Trabalho e demais documentos comprobatórios, todos em anexo, integrantes da presente parceria, cuja autorização está prevista na **Resolução SES/MG nº 7.874, de 22.11.2021**,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIDADE E DAS METAS

Na forma da **Resolução SES/MG nº 7.874, de 22.11.2021** que nominalmente destina os recursos ao CONVENENTE, que é beneficiário do repasse, conforme o proposto no Plano de Trabalho (fls.66/74), a presente parceria objetiva a aquisição de 01 (um) equipamento Tomógrafo de 32 canais, para a realização de exames de tomografia computadorizada, viabilizando os exames dentro da instituição – serviço próprio, tendo em vista que a referida instituição CONVENENTE não tem o equipamento de tomógrafo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e FORMA DE REPASSE

3.1. Para atendimento do objeto da presente parceria será repassado pelo Fundo Municipal de Saúde à entidade hospitalar parceira a quantia de **R\$ 1.540.261,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais)** para as ações e serviços previstos no Plano de Trabalho (fls. 66/74), sendo repassados da seguinte forma: **parcela**



Fls. 02 do Convênio nº 004/2022 – SCMB (Resolução SES/MG nº 7.874, de 22.11.2021)

única, conforme RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.874, de 22 de novembro de 2021, através de transferência eletrônica para a conta vinculada de titularidade da entidade.

3.2. Fica consignada abaixo, na forma da **DRO nº 263/2022 (fls.107)**, emitida em 21.03.2022, a dotação orçamentária, na seguinte classificação funcional, programática e econômica:

Classificação dos Créditos
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 18.02 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0003 - Média e Alta Complexidade Assistencial
Ação: 2.654 – Manutenção da Rede de Atenção Especializada
Natureza da Despesa 4.4.50.42 – Auxílios - (225)
Fonte 255 – R\$ 1.540.261,00

3.3. O pagamento da despesa obedecerá aos arts. 5º e 54 da Lei nº 8.666/93 e art.63 da Lei nº 4.320/1964 e será feito, conforme **DRF nº 152/2022 FMS/SESAP (fls.106)**, da seguinte forma: em **até 05 (cinco) dias** após a solicitação pelo Gestor do Convênio e completa instrução de processo junto à Tesouraria do FMS.

3.3.1. Será realizado pela Tesouraria do FMS, através de transferência eletrônica para a **Conta Corrente nº 00000322-0, Agência 4260, Caixa Econômica Federal** de titularidade da Entidade, aberta especificamente para recebimento dos valores decorrentes do presente instrumento, cujo extrato zerado segue à fls. 115 dos autos, sendo que a transferência será efetivada da seguinte forma: **em parcela única**.

3.3.2. O prazo será considerado o recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido pela Chefia de Controle Interno do FMS.

3.4. O **CONVENENTE** não poderá se destoar das regras expressas sobre a forma e os prazos de aplicação e prestação de contas desse montante alocado pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), a título de **REPASSE** de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas da **Resolução SES/MG nº 7.874, de 22.11.2021**.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
10465541666

ARINOS BRASIL DUARTE FILHO
52990532868

ANTONIO AMERIGO DE CAMPOS JUNIOR
42510449672

MARIA ANGELICA SOARES DE AMERIDA
61996110957



Fls. 03 do Convênio nº 004/2022 – SCMB (Resolução SES/MG nº 7.874, de 22.11.2021)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este Convênio terá a vigência de **12 (doze) meses**, após o efetivo depósito do recurso em conta bancária, podendo ser prorrogado conforme a RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.874, de 22 de novembro de 2021. Sendo certo que, no que tange aos créditos orçamentários a dotação apresentada é válida até **31/12/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONCEDENTE

- 5.1.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio.
- 5.1.2. Emitir relatório técnico de **monitoramento e avaliação** da parceria durante a vigência do objeto conveniado, visando à correta efetivação dos dispositivos legais que define em quais tipos de despesas os recursos poderão ser utilizados e à necessária transparência.
- 5.1.3. Creditar em conta específica do **CONVENENTE** o aporte financeiro na monta preconizada na CLÁUSULA TERCEIRA do presente instrumento.
- 5.1.4. Examinar e aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos os quais o objeto deste Convênio se vincula, devendo ser aplicados de forma minuciosa e clara por parte do **CONVENENTE** beneficiado.
- 5.1.5. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos.
- 5.1.6. **Publicar o extrato do presente instrumento**, bem como respectivos aditamentos, acaso houverem, nos prazos estabelecidos pela legislação regente, através do setor competente, na forma do **art. 16, III da Lei Municipal nº 5.005, de 27.11.2019 c/c o § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas às suas expensas.
- 5.1.7. Fazer a notificação do **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- 5.1.8. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENENTE**, a fim de atender os princípios da **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE**, conforme mandamento legal constante no **art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal** e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

5.2. – DO CONVENENTE

- 5.2.1. Executar o objeto do presente convênio, observada a legislação pertinente, de modo especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como as disposições deste instrumento.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO: 10465541666

ARINOS BRASIL DUARTE FILHO: 52960632668

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR: 42510449672



Fls. 04 do Convênio nº 004/2022 – SCMB (Resolução SES/MG nº 7.874, de 22.11.2021)

- 5.2.2. Cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico da Resolução regente, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, respeitado o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional.
- 5.2.3. Aplicar fielmente os recursos financeiros transferidos às ações pactuadas no Plano de Trabalho e dispositivos legais regentes, estando submetido à fiscalização do **CONCEDENTE** e demais órgãos de controle, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, sem prejuízo de restituição dos saldos financeiros não aplicados corretamente.
- 5.2.4. Submeter-se às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado e Município.
- 5.2.5. Permitir livre acesso do gestor, Equipe do SIMACRA/SESAP, Conselho Municipal de Saúde, responsável pelo Controle Interno do **CONCEDENTE** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do **CONVENENTE**.
- 5.2.6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, acesso aos documentos e registros contábeis acaso necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 5.2.7. Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 5.2.7.1. Movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o **regulamento próprio (vide art. 17 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13.09.2010)** com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os Princípios insertos no art. 37 da CF/88, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
- 5.2.8. Não praticar **desvio de finalidade** na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento do cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações propostas no Plano de Trabalho (**fls.66/74**), práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados quando da execução da presente parceria, bem como deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **CONCEDENTE**.
- 5.2.9. Fica vedada a utilização dos recursos nominalmente destinados ao **CONVENENTE** para a realização de despesas com pessoal ou encargos sociais.
- 5.2.10. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no presente instrumento acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante o **CONCEDENTE**.
- 5.2.11. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o **desvio ou malversação de recursos públicos**, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.
- 5.2.11.1. Prestados os esclarecimentos, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria Geral do Município - CGM para providências cabíveis.
- 5.2.12. Submeter-se à fiscalização do **CONCEDENTE**, através do envio da **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** referente aos recursos recebidos, conforme legislação atinente.



Fls. 05 do Convênio nº 004/2022 – SCMB (Resolução SES/MG nº 7.874, de 22.11.2021)

- 5.2.13. O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final será de até **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme art. 59, III, da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- 5.2.14. Comprovar todas as despesas por meio de NOTAS FISCAIS eletrônicas, Planilhas de Controle, com a devida identificação da parceria celebrada, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos, ficando **vedadas informações genéricas** ou sem especificações das aquisições custeadas.
- 5.2.15. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- 5.2.16. Apresentar extrato bancário “zerado” referente à conta bancária aberta **específica e exclusivamente** para o presente convênio, devendo efetuar todas as movimentações da parceria nesta conta bancária.
- 5.2.17. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- 5.2.18. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES e Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC).
- 5.2.19. Apresentar ao **Conselho Municipal de Saúde**, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.
- 5.2.20. Manter-se adimplente com o Poder Público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de parcerias anteriores, assim como **manter a sua regularidade fiscal** perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 5.2.21. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste instrumento.
- 5.2.22. Manter devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até **10 (dez) anos** contados da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
- 5.2.23. Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art.37 § 1º da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.24. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto pactuado.
- 5.2.25. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO;
10485341686

ANTONIO AMÉRICO
DE CAMPOS
JUNIOR:4251044967

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007

ARINOS BRASL OLIVEIRA
FILHO:82960532606

MARIA ANGELICA
BORGES DE
ANDRADA:81996
110659



Fls. 06 do Convênio nº 004/2022 – SCMB (Resolução SES/MG nº 7.874, de 22.11.2021)

- 5.2.26. Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 5.2.27. Comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENIENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.
- 5.2.28. Encaminhar, tempestivamente, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** de forma minuciosa e evidenciada que demonstre de forma irrefutável à aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho proposto e dispositivos legais regentes.
- 5.2.29. Apresentar toda a documentação necessária exigida por Lei, por ocasião da assinatura do presente Convênio, durante sua vigência e após, acaso necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 6.1. Os recursos transferidos/depositados na conta bancária específica deste instrumento, cuja previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) Em **caderneta de poupança** de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
 - b) Em **fundo de aplicação financeira** de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 6.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **CONVENIENTE** desde que **não haja desvio de finalidade** do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.4. A **CONVENIENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a total execução dos recursos.
- 6.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENIENTE** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. O **CONVENIENTE** compromete-se a restituir, ao final da execução da parceria, no ato de apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1 – Inexecução do objeto.

7.1.2 – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:
10465541856

ANTONIO AMERIGO
DE CAMPOS
JUNIOR: 42510449872

MARIA ANGELICA
BORGES DE
ANDRADA: 81996
110659



Fls. 07 do Convênio nº 004/2022 – SCMB (Resolução SES/MG nº 7.874, de 22.11.2021)

7.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **CONVENIENTE**, a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENIENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os gestores locais deverão prestar contas da aplicação dos valores recebidos, observado o que dispõe a **Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012** e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado disposições legais regentes.

9.2. A **PRESTAÇÃO DE CONTAS** final do recurso deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta) dias** após o término da vigência deste instrumento, comprovando a execução de seu objeto em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento e com o disposto na legislação específica.

9.3. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

9.4. Observar as disposições contidas na Resolução SES/MG nº 7.874, de 22.11.2021, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DA DENUNCIA E RESCISÃO

10.1. Poderá dar-se a rescisão do presente Convênio, por **denúncia unilateral** ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.

10.2. Constitui motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com a Resolução Estadual ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

10.3. A rescisão, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo único. Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Municipal da Saúde/SESAP** para a tomada das providências cabíveis.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:
10465541686

ANTONIO AMERICO
DE CAMPOS JUNIOR
42510449672



Fls. 08 do Convênio nº 004/2022 – SCMB (Resolução SES/MG nº 7.874, de 22.11.2021)

CLÁUSULA ONZE – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido ao **CONVENENTE**:

- 11.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- 11.2. Admitir em seu quadro pessoal/funcionários dirigentes que também sejam agentes políticos do governo **CONCEDENTE**.
- 11.3. Proceder ao pagamento de folha de pessoal;
- 11.4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio.
- 11.5. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- 11.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio.
- 11.7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- 11.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- 11.9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- 11.10. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, acaso decorrente.
- 11.11. Realizar despesas com:
 - 11.11.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
 - 11.11.2. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - 11.11.3. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 11.11.4. Proceder ao pagamento de despesas estranhas àquelas previstas em respectiva verba carimbada.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.



Fls. 09 do Convênio nº 004/2022 – SCMB (Resolução SES/MG nº 7.874, de 22.11.2021)

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, órgão que gerencia a saúde pública, será a responsável pela fiscalização do cumprimento deste Convênio.

13.2. A fiscalização pelo **CONVENIENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666/93 e demais normas regentes, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições conveniadas, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, inclusive, o alcance das metas quantitativas e qualitativas.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GERENCIA

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações e, numa interpretação extensiva, à IN nº 001/2017 – CGEM, fica a Sra. **Cristiane da Silva Cassini Batista** nomeada como gestor do presente convênio, o qual assume, dentre outras atribuições análogas, a de coordenar e comandar a fiel execução do objeto, na forma do **Ofício nº 112/2022 - GAB/SESAP**, de lavra do Secretário Municipal de Saúde - SESAP, datado 04.04.2022, anexo às (fls.109).

CLÁUSULA QUINZE – DA AUTORIZAÇÃO

O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da solicitação e considerações contidas no **Ofício nº 071/2022-ACC/SESAP**, datado 29.03.2022, de autoria do Gestor/SUS/Barbacena, **devida e expressamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (fls.108).**

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A proposta de trabalho, anexa às fls. 66/74 dos autos, elaborada em 04.03.2022, onde assinam a Provedora e o Diretor Geral da instituição hospitalar, devidamente analisada pela Chefia de Convênios/SEPLAN e **aprova expressamente** conforme **Ofício nº 071/2022-ACC/SESAP** de fls. 108.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PENALIDADE

Quando os recursos repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o **CONVENIENTE** deverá restituir o valor repassado, acrescido de juros e atualização monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu efetivo recebimento, sem prejuízo das sanções.

CLÁUSULA DEZOITO – DA CONVALIDAÇÃO

Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, conforme **art. 55 da Lei Municipal nº 4.332/2010**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Havendo contratação entre a entidade beneficiada e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto do presente convênio, tal contratação não induzirá o Município de Barbacena em solidariedade jurídica, bem como não



Fls. 10 do Convênio nº 004/2022 – SCMB (Resolução SES/MG nº 7.874, de 22.11.2021)

acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente, reclamadas.

19.2. O CONVENIENTE será responsabilizado inteira e exclusivamente pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus colaboradores, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após a aprovação da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

19.4. Caso sejam detectados vícios de legalidade na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista na presente parceria estará condicionada à sua regularização.

19.5. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no convênio e Resolução regente, ainda que em **caráter de emergência**, bem como para a realização de despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

19.6. Constatadas irregularidades no cumprimento do presente ajuste, o processo será baixado em diligências pela SES/MG, sendo fixado prazo de **30 (trinta) dias** para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados atualizados monetariamente sob pena de instauração de processo de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17.01.2008.

19.7. O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até **90 (noventa) dias** após o término de vigência do presente convênio.

19.8. A meta é manter ou aumentar a contribuição atual para a resolubilidade, apurada no final da parceria.

CLÁUSULA VINTE - DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes em face das normas emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como a Lei nº 8.080, de 19.09.1990; **Resolução SES/MG nº 7.874, de 22.11.2021 (fls.81/86)**, e por fim, **Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016**.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA APROVAÇÃO

O presente instrumento de Convênio foi elaborado e aprovado, apenas sob o prisma **estritamente jurídico**, pela Consultoria Geral do Município - CGM, sob a égide do **PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO**, tomando por base os documentos apresentados de **fls. 01/115** pela Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP que foram considerados verídicos e de conteúdo exato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARIA ANGELICA
BORGES DE
ANDRADE 819961
10659

ANTONIO AMERICO
DE CAMPOS JUNIOR
42510449672

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900

Telefone: (32) 3339-2007

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO
10465541668

ARINOS BRASIL
DUARTE FILHO
52990532668

Assinatura eletrônica de ARINOS BRASIL DUARTE FILHO
CPF: 52990532668
Assinatura eletrônica de CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
CPF: 10465541668
Assinatura eletrônica de MARIA ANGELICA BORGES DE ANDRADE
CPF: 81996110659

